



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 518, DE 2026**

**(Do Sr. Romero Rodrigues)**

Sugere a inclusão dos cactos mandacaru, xique-xique e facheiro no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Sugere a inclusão dos cactos mandacaru, xique-xique e facheiro no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Excelentíssimo Sr. Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome,

O bioma Caatinga, exclusivamente brasileiro, abriga uma rica biodiversidade adaptada às condições semiáridas do Nordeste e norte de Minas Gerais. Entre as espécies mais representativas desse ecossistema destacam-se os cactos mandacaru (*Cereus jamacaru*), xique-xique (*Pilosocereus gounellei*) e facheiro (*Pilosocereus pachycladus*), plantas com reconhecido potencial alimentar, nutricional e econômico, historicamente utilizadas pelas comunidades rurais da região.

Os frutos e cladódios (palmas) dessas espécies são utilizados tanto na alimentação humana quanto animal, sendo fontes de vitaminas, minerais e fibras. O mandacaru, em especial, produz frutos adocicados consumidos *in natura* e utilizados no preparo de sucos, geleias e doces. O xique-xique e o facheiro também oferecem frutos comestíveis e suas palmas são amplamente empregadas como forragem estratégica durante os períodos de estiagem, sustentando rebanhos e garantindo a sobrevivência de famílias agricultoras em situação de vulnerabilidade.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado inicialmente pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e reinstituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, constitui importante instrumento de política pública voltado ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao fomento das economias locais. A inclusão dessas espécies nativas da Caatinga no rol de produtos passíveis de



aquisição pelo PAA representa uma oportunidade concreta de valorização do bioma e de geração de renda para os agricultores familiares do Semiárido.

Diante do exposto, sugerimos que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) adote as providências necessárias para incluir os cactos mandacaru, xique-xique e facheiro no PAA, reconhecendo seu valor alimentar, cultural e ambiental. Tal medida fortalecerá a agricultura familiar da região do Semiárido, gerará emprego e renda no campo, promoverá o acesso a alimentos nutritivos e contribuirá para a redução da insegurança alimentar e nutricional das populações mais vulneráveis da Caatinga, valorizando ao mesmo tempo esse singular e ameaçado bioma brasileiro.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2026-4524



**REQUERIMENTO Nº           , DE 2026**

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão de inclusão dos cactos mandacaru, xique-xique e facheiro no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a inclusão dos cactos mandacaru, xique-xique e facheiro no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Sala das Sessões, em           de           de 2026.

Deputado ROMERO RODRIGUES



**FIM DO DOCUMENTO**